



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	:	100439/2012
INTERESSADO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2012 – RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Retornam os presentes autos a esta Secretaria para análise do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Carlos Laerte Pereira da Silva, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, exercício de 2012, em face da decisão do Acórdão 3975/2013 - TP, de 28/08/2013.

Mediante referido acórdão este Tribunal julgou regulares com recomendações e determinações legais as contas de gestão da Prefeitura, exercício 2012, e aplicou aos responsáveis, multas e glosa em razão de descumprimento de dispositivos legais.

Foram aplicadas as seguintes sanções aos respectivos responsáveis:

Responsável	Cargo/Função	Sanção
Getúlio Gonçalves Viana	Prefeito Municipal	Restituição no valor de R\$ 5.785,00 (em solidariedade com o Sr. Carlos Laerte Pereira da Silva)
Carlos Laerte Pereira da Silva	Secretário de Administração	Restituição no valor de R\$ 5.785,00 (em solidariedade com o Sr. Getúlio Gonçalves Viana)
Getúlio Gonçalves Viana	Prefeito Municipal	multa no total de 144 UPFs/MT
Carlos Laerte Pereira da Silva	Secretário de Administração	multa no total de 49 UPFs/MT
Vitor Luiz Guzzi	Contador	Multa no total de 16 UPFs/MT,



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Inconformado com a decisão, o Sr. Carlos Laerte Pereira da Silva, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, exercício de 2012, interpôs, junto a esta Corte de Contas, Recurso Ordinário objetivando reformá-la.

Em análise preliminar das razões recursais observa-se, em síntese, que o recorrente alega não ser responsável pelas irregularidades a ele imputadas e requer a reforma do Acórdão nº 3.975/2013, excluindo assim a multa a ele aplicada no valor de 49 UPF's/MT, bem como a determinação de ressarcimento aos cofres públicos do valor de R\$ 5.785,00, em solidariedade com o então prefeito municipal Getúlio Gonçalves Viana.

Ocorre que, eventual acolhimento das razões recursais do ora recorrente poderá agravar a situação do outro devedor solidário, no caso, o ex-gestor Getúlio Gonçalves Viana, que deixaria de figurar como devedor solidário e passaria a responder integralmente pelo débito.

Por essa razão, entende-se aplicável as disposições do art. 278 e parágrafo único da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT, que assim dispõe:

Art. 278. *Havendo responsabilidade solidária na decisão recorrida, o recurso apresentado por um deles aproveitará a todos, mesmo àquele que tiver sido julgado à revelia, no que concerne às circunstâncias objetivas, não se aproveitando dos fundamentos de natureza exclusivamente pessoal.*

Parágrafo único. *Se as partes envolvidas na decisão tiverem interesses opostos, a interposição de recurso por uma delas enseja a notificação da outra para a apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo dado para a interposição do recurso.*

Com base nesse dispositivo regimental e, sobretudo, visando à garantia ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, sugere-se ao Conselheiro Relator a notificação do Sr. Getúlio Gonçalves Viana, ex- prefeito municipal de Primavera do Leste no exercício de 2012, para apresentar contrarrazões acerca do Recurso Ordinário interposto pelo então Secretário Municipal de



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Administração, Sr. Carlos Laerte Pereira da Silva, exclusivamente quanto à determinação de condenação solidária, visto que as demais sanções já transitaram em julgado, devendo ser encaminhado ao ex-prefeito cópia das peças recursais anexas às fls. 2933 a 2967-TCE.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Sérgio Ricardo, em Cuiabá, 15 de abril de 2014.

Oziel Martins da Silva
Subsecretário de Controle Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida
Secretário de Controle Externo